TC 1.146/2018

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Avaliação dos avanços ocorridos em relação às constatações alcançadas em Auditoria Programada. 1. As deficiências constatadas decorrem das dificuldades orçamentárias, a subordinação da Origem, a transversalidade de temas, limitação de recursos humanos, demandando a necessidade de atuação conjunta de órgãos da Prefeitura na sua suplantação. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promover o aperfeiçoamento de suas atividades, desenvolvendo um procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria. Votação unânime.

TC citado 2.996/2011.

22ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, pois cumpriu os objetivos pretendidos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Origem que promova o aperfeiçoamento de suas atividades, desenvolvendo um procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria, bem como passe a registrar os procedimentos adotados, a fim de demonstrar o atendimento às solicitações, o prazo e a natureza dos serviços.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 17 de março de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 1.146/2018 de inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria programa realizada no TC/002996/2011, apreciado pelo E. Pleno na 2.478ª Sessão Ordinária (fls. 03/03v).

Para atender o determinado pelo Conselheiro Relator à época, a Auditoria selecionou uma amostra de onze Prefeituras Regionais (atuais Subprefeituras), considerando a dimensão e complexidade do município, da qual faz parte a unidade examinada - Lapa (PR-LA).

O relatório elaborado às fls. 65/70v, peça 01 apresentou os seguintes apontamentos:

4.1. Constatou-se que, na média, os cinco serviços mais demandados no Portal 156 no período analisado extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação; (item 3.2.5);

4.2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.2.5);

4.3. Não há indícios que as solicitações finalizadas em decorrência do prazo decorrido e da natureza da solicitação ou do processo de aguardo tenham sido efetivamente atendidas pela PR-LA (item 3.2.6);

4.4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e eventuais contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.2.4);

Foi intimado o Prefeito Regional à época, Sr. Carlos E. Batista Fernandes que encaminhou a documentação de fls. 82/116, peça 14/17. A Subprefeitura encaminhou a resposta de fls. 134/140 (peça 36).

Diante da documentação acrescida, a Coordenadoria VI analisou o acrescido e ratificou os apontamentos do relatório inicial (fls. 143/145v, peça 39).

A AJCE acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria e concluiu que a inspeção alcançou os objetivos, estando em condições de ser conhecida, sem prejuízo de outras medidas cabíveis (peças 43/44).

A PFM destacou os esclarecimentos da Origem e requereu o conhecimento e registro da inspeção (peça 47).

A Secretaria Geral tendeu que a Inspeção cumpriu seu objetivo e está em condições de ser submetida ao conhecimento superior, sem prejuízo das recomendações e determinações pertinentes, em face dos pontos consignados pela Auditoria.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria programa realizada no TC 2.996/2011.

Conforme constado pela Auditoria, não foram trazidos elementos que demonstrassem o atendimento do prazo para os cinco serviços mais demandados no Portal 156 (subitem 4.1); que a inexistência de registros dos procedimentos adotados pela PR-LA não impediu o conhecimento sobre o real status das solicitações (subitem 4.2); que existiam indícios objetivos de que as solicitações finalizadas em decorrência do prazo e sua natureza tenham sido efetivamente atendidas (subitem 4.3); e que a ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos poderia ensejar ineficiências administrativas e eventuais contratações emergenciais pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem, e das áreas verdes (subitem 4.4).

As deficiências constatadas durante a inspeção decorrem essencialmente de situações conhecidas como as dificuldades orçamentárias, a subordinação da Subprefeitura, a transversalidade de temas, assim como a limitação de Recursos Humanos, demandando a necessidade de atuação conjunta de órgãos da Prefeitura na suplantação dessas deficiências.

Não obstante, os elementos trazidos nos autos indicam que os serviços de zeladoria não vêm sendo prestados de forma satisfatória, tendo em vista, notadamente, a excessiva demora no atendimento das demandas e a ausência de adequado planejamento para a realização e a fiscalização das atividades, ressaltando a insuficiência de pessoal e a inexistência de indicadores de qualidade.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da inspeção realizada para fins de registro, pois cumpriu os objetivos pretendidos.

Determino à Origem que promova o aperfeiçoamento de suas atividades, desenvolvendo um procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria, bem como passe a registrar os procedimentos adotados a fim de demonstrar o atendimento às solicitações, o prazo e a natureza dos serviços.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.